



TCE

Gabinete do Conselheiro Gildásio Penedo Filho

Processo n.º TCE/013320/2014
 Natureza: INSPEÇÃO
 Órgão: SECRETARIA DA FAZENDA
 Unidade: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A
 Exercício: 2014
 Responsáveis: VITOR CÉSAR RIBEIRO LOPES E OUTRO
 Relator Cons.GILDÁSIO PENEDO FILHO

RESOLUÇÃO N.º 075/2015

EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO.RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES . DECISÃO POR MAIORIA.

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Plenário, à unanimidade: 1) pela juntada da presente auditoria ao processo de prestação de contas da Agência de Fomento do Estado da Bahia – DESENBÁHIA (processo TCE/001147/2014), bem como cópias desta aos processos de prestação de contas da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, referentes ao exercício de 2014, haja vista serem órgãos diretamente vinculados ao Convênio n.º 02/2014, celebrado com a Desenbahia; 2) recomendar aos atuais gestores da DESENBÁHIA, para adoção “de medidas eficientes e tempestivas quanto ao atraso na entrega dos produtos definidos no Plano de Trabalho do Convênio n.º 02/2014 (item III.3.1 do relatório de auditoria); a não avaliação conjunta dos produtos técnicos contratados pelo Estado para a implantação do Sistema Viário Oeste - SVO (item III.3.2); a não disponibilização do Registro de Responsabilidade Técnica dos profissionais envolvidos nos produtos do estudo urbanístico (item III.3.3) e à deficiência na avaliação da Nota Técnica de acompanhamento do estudo de engenharia (item III.3.4)”; 3) pelo encaminhamento de cópias deste processo à Secretaria do Planejamento – SEPLAN, a fim de que acompanhe as medidas adotadas pela DESENBÁHIA para corrigir as irregularidades destacadas no Relatório de Auditoria em face do Convênio n.º 02/2014; 4) pelo encaminhamento de cópias deste processo ao Exmo. Sr. Governador do Estado; 5) pela expedição de determinação à DESENBÁHIA a fim de que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas até agora adotadas a fim de efetivar a recuperação do crédito decorrente do contrato de mútuo n.º 11372013055001; 6)) determinar à 3ª CCE, para que na instrução das contas da Desenbahia e Fundese, referentes ao exercício de 2014, processo TCE/004402/2015, apure se houve dano causado ao erário quanto à celebração, pela Desenbahia, de contrato de operação de crédito em situação de inadimplência (11372013055001), em afronta direta aos estudos técnicos da própria agência que apontaram a inviabilidade do financiamento, e quantifique, se for o caso, com a consequente responsabilização, conforme estabelece a Resolução nº 192/2014 deste Tribunal; 7) determinar à 3ª CCE que promova o destaque do termo de convênio nº 02/2014, com os respectivos termos aditivos, para autuação e julgamento no



TCE

Gabinete do Conselheiro Gildásio Penedo Filho

Interno deste Tribunal; 8) em face da magnitude econômica e técnica do convênio nº 02/2014, determinar o acompanhamento da execução do referido termo, pela Coordenadoria de Controle Externo competente deste Tribunal, na programação do exercício de 2015, nos termos do art. 11, parágrafo 4º, da Resolução nº 144/2013, 9) publicar no Portal deste Tribunal de Contas na Internet, o Relatório de Auditoria, o Parecer do Ministério Público de Contas, a presente Resolução, bem como os esclarecimentos apresentados pelos notificados. Vencidos, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino e a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, que votaram também pelo encaminhamento de cópia dos presentes autos: - ao Ministério Público do Estado da Bahia com vistas à identificação dos atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, c/c o art. 37, parágrafo 4º da CF; - à Auditoria Geral do Estado (AGE), para a adoção de medidas cabíveis; e - ao Ministério Público Federal, com base no artigo 26 da Lei Federal nº 7.492/86, haja vista a existência de indícios de crimes contra o sistema financeiro nacional, notadamente em face de possíveis práticas de atos sem a necessária preservação dos interesses e valores da ordem econômico-financeira.

Sala das Sessões em 11 de junho de 2015.

	Presidente
	Relator

CONFERIDA A DECISÃO:
Sala das Sessões, em 30/06/2015.

Fui presente

Sorana de Oliveira
Secretária Geral

Ministério Público Especial de Contas